

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL VERBA RESCISÓRIA

1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Verba Rescisória.

2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 A **cobertura adicional de Verba Rescisória** tem por objetivo garantir à Empresa (Estipulante/Subestipulante) da apólice, o reembolso por rescisão trabalhista até o limite do Capital segurado contratado quando ocorrer a morte do segurado titular, **por causas naturais ou accidentais**.

2.2 Esta cobertura somente poderá ser contratada juntamente com a cobertura de Morte.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo:

- a) Reembolso em caso de morte de trabalhador em regime de terceirização ou prestador de serviço.
- b) Reembolso em caso de morte de trabalhador não constante na GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS.

4 - CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Rescisão Trabalhista representa um percentual em relação à cobertura de Morte e será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5 - BENEFICIÁRIOS

5.1 O beneficiário desta cobertura será a empresa (Estipulante/Subestipulante) com a finalidade de reembolso das despesas havidas com a rescisão trabalhista do segurado.

6 - FRANQUIAS

6.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

7 - CARÊNCIA

7.1 Poderá ser aplicada carência a qual será estabelecida no Contrato do Seguro. Não haverá carência para Morte decorrente de acidente.

7.2 Para suicídio do segurado será aplicada carência de dois anos contados da vigência

inicial do seguro ou de sua recondução depois de suspenso, independente da sanidade do segurado.

7.2 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

8 - DATA DO EVENTO

8.1 Será considerada como data do evento, a data da morte do segurado.

9 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

9.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único.

10 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro de Morte, devidamente preenchido e assinado pelo médico assistente;
- b) Cópia da Certidão de Óbito do segurado;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
- d) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;
- e) GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do mês do evento;
- f) Cópia do livro/ficha de registro do empregado;
- g) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de trabalho;
- h) Autorização para crédito em conta da empresa.

11 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

11.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.002582/2009-11.